EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 165/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

REPARO NO SEMAFARO PARA PEDESTRE E REVITALIZAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE AVENIDA CAPITÃO JOSÉ MARIA X AVENIDA AUGUSTO CALMON - CENTRO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **REPARO NO SEMÁFORO DE PEDESTRE E REVITALIZAÇÃO NA PINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES – AVENIDA CAPITÃO JOSÉ MARIA X AVENIDA AUGUSTO CALMOM – CENTRO**

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 24 de Setembro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Devido ser cruzamento de duas das mais importantes vias da cidade (Av. Capitão José Maria x Avenida Augusto Calmon) ambas movimentadíssimas, há uma eminente e irrefutável necessidade de se revitalizar a faixa de pedestres já existente no local, bem como fazer uma manutenção no semáforo de travessia de pedestre que também se encontra na necessidade de ser reparado.

Renomada autoridade, a Confederação Nacional dos Municípios adverte que, "o Município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito, e suas ações são definidas pelo princípio da jurisdição da via, ou seja, fica responsável pela administração das vias sob sua jurisdição (vias municipais). Sempre que necessário, pode aplicar penalidades e medidas administrativas para garantir a fluidez e coibir ilícitos de trânsito."[1]

É também importante ressaltar, honorífica autoridade gestora, que nos moldes do Art. 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do município zelar pela boa sinalização de suas vias. Dessarte, para que no porvir não tenhamos imbróglios jurídicos envolvendo a Administração Pública e afetando o erário, temos que tomar a devida e indicada providência (supra descrita) de imediato.

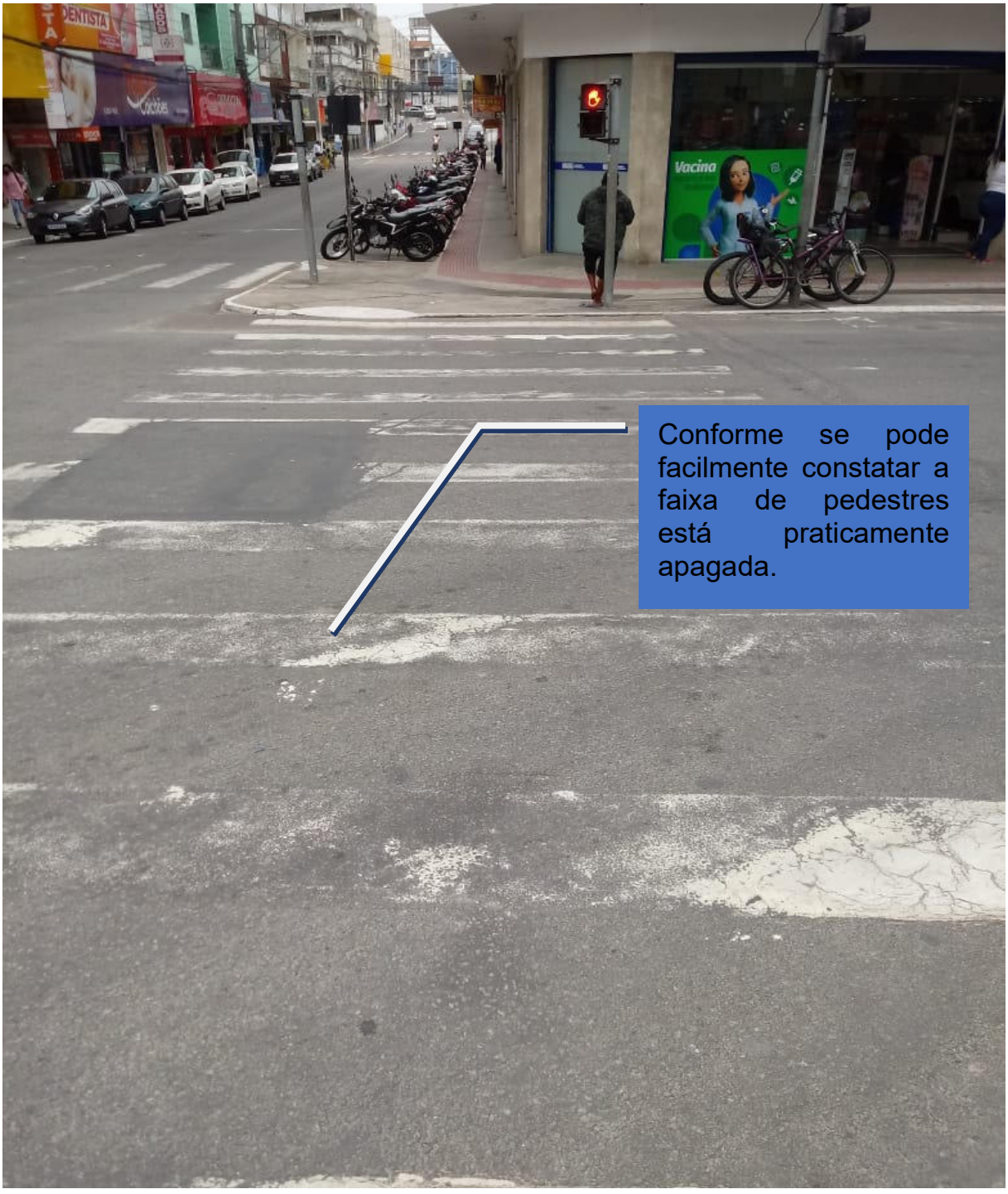
Conforme fotos em anexo, pedimos a revitalização das faixas de pedestres nos cruzamentos das avenidas Presidente Vargas X João Felipe Calmon pois se encontram bastante deterioradas na verdade quase que inexistentes.

[1] PERROTO, Sérgio Luiz. **Municipalização do trânsito**: orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.

IMAGENS

IMAGEM 1





Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br